



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 19 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Wagner de Campos Rosário

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 15, 16, 17 e 18, 99 e 104.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Natália Lamesa Ambrosio, advogada para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto e antecipou a intenção de voto pela regularidade:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

16 TC-018903.989.24-2

Representante: Andreani Logística Ltda.

Representada: Fundação Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Ronaldo Almeida da Silva (Coordenador de compras).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Ato Convocatório nº 04/2024, promovido pela Fundação Butantan objetivando a prestação de serviços logísticos especializados em operações de: recebimento, conferência e repaletização, regularização fiscal, etiquetagem, armazenagem, amostragem, expedição (fracionada ou paletização) movimentação de materiais, separação de materiais, inventário de materiais, controle sistêmico, boas práticas de fabricação ao Contratante, com capacidade de 10.200 posições paletes e 1.600 prateleiras (bins, contenedores etc.) para armazenamento de pequenos itens, e área de recebimento com capacidade para armazenagem em piso de 800 paletes.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Larissa Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF nº 22.766), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fernanda Assis Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 308.053), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002), Felipe Alves Pacheco (OAB/MG nº 108.711), Carolina Alves Chagas Pianetti (OAB/MG nº 122.047) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-022054.989.24-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Simas Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços logísticos especializados em operações de: recebimento, conferência e repaletização, regularização fiscal, etiquetagem, armazenagem, amostragem, expedição (fracionada ou paletização) movimentação de materiais, separação de materiais, inventário de materiais, controle sistêmico, boas práticas de fabricação ao Contratante, com capacidade de 10.200 posições paletes e 1.600 prateleiras (bins, contenedores etc.) para armazenamento de pequenos itens, e área de recebimento com capacidade para armazenagem em piso de 800 paletes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Marcos Sérgio Vancellote Almeida (Diretor e Gestor do Contato) e Flávio dos Santos Amaral (Gerente e Fiscal do Contrato)

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório nº 04/2024. Contrato de 17/09/24. Valor: R\$88.257.585,23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Larissa Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF nº 22.766), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-021954.989.25-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Simas Logística Ltda.

Objeto: prestação de serviços logísticos especializados em operações de: recebimento, conferência e repaletização, regularização fiscal, etiquetagem, armazenagem, amostragem, expedição (fracionada ou paletização) movimentação de materiais, separação de materiais, inventário de materiais, controle sistêmico, boas práticas de fabricação ao Contratante, com capacidade de 10.200 posições paletes e 1.600 prateleiras (bins, contenedores etc.) para armazenamento de pequenos itens, e área de recebimento com capacidade para armazenagem em piso de 800 paletes.

Responsáveis: Marcos Sérgio Vancellote Almeida (Diretor e Gestor do Contrato) e Flávio dos Santos Amaral (Gerente e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/10/25.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Larissa Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF nº 22.766), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Relator, inseridos aos autos, decidiu pela improcedência da representação, e pela regularidade da licitação, do decorrente contrato e do termo de apostilamento analisado, sem embargo de consignar à Fundação Butantan que proceda à adequação sugerida no referido voto, relacionada a seu regulamento interno de compras e contratações.

Ressaltou, outrossim, que a análise feita não confere aos demais atos pendentes de apreciação juízo favorável, estando estes sujeitos a análise específica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

21 TC-002156.989.24-6

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: José Roberto de Moraes, Marina Brito Battilani (Diretores-Presidentes) e Reinaldo dos Santos Lima (Vice-Presidente).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas de 2024 da São Paulo Previdência (SPPREV), com a quitação dos responsáveis, José Roberto de Moraes, Marina Brito Battilani e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reinaldo dos Santos Lima, sem prejuízo de recomendação à Origem, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, em relação às supostas inconsistências no pagamento de benefícios previdenciários, mencionadas no Ofício nº 1262/2025 – EXPPGJ, do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, objeto do TC-009238.989.25-5, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, especificamente à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia da decisão.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016572.989.21-8

Representada: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Representado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Responsável: Ricardo Gambaroni (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, no que diz respeito às admissões de 12 (doze) Oficiais da Reserva da Polícia Militar, cujo tempo de atividade, que já teria sido computado para fins de passagem para a reserva, foi também averbado pelo IPEM-SP, quando das nomeações para cargos em comissão, para fins de contagem de tempo de serviço, visando à concessão de Adicional (Quinquênio), que estaria em desacordo com o Parecer AJG-608-2000, da forma consignada nos autos do Balanço Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2021 (TC-002624.989.21-6).

Advogados: Alexandre de Felice (OAB/SP nº 321.243), Diamantino Fernando Novais Lopes (OAB/SP nº 121.590) e Edison Lucas da Silva (OAB/SP nº 115.108).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-022577.989.22-1

Representada: Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo.

Representado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Responsável: Ricardo Gambaroni (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, no que diz respeito às admissões de 12 (doze) Oficiais da Reserva da Polícia Militar, cujo tempo de atividade, que já teria sido computado para fins de passagem para a reserva, foi também averbado pelo IPEM-SP, quando das nomeações para cargos em comissão, para fins de contagem de tempo de serviço, visando à concessão de Adicional (Quinquênio), que estaria em desacordo com o Parecer AJG-608-2000, da forma consignada nos autos do Balanço Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2021 (TC-002624.989.21-6).

Advogados: Alexandre de Felice (OAB/SP nº 321.243), Diamantino Fernando Novais Lopes (OAB/SP nº 121.590) e Edison Lucas da Silva (OAB/SP nº 115.108).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela procedência parcial das Representações, tratadas nos processos TCs-016572.989.21-8 e 022577.989.22-1, deixando, todavia, de determinar algumas providências, diante da comprovação, pelo IpeM, de insubsistência dos fatos que deram origem às representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-016358.989.24-2

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente –
Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Mayrelis Construtora Ltda.

Objeto: Execução da obra de engenharia para reforma e adequação do imóvel
da Delegacia de Polícia de Pirapozinho, para obtenção do AVCB.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Ieda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras (Delegada Seccional
de Polícia).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 14/10/22. Valor:
R\$1.147.386,33.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos
Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-5.

25 TC-016527.989.24-8

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente –
Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Mayrelis Construtora Ltda.

Objeto: Execução da obra de engenharia para reforma e adequação do imóvel
da Delegacia de Polícia de Pirapozinho visando à obtenção do AVCB.

Responsável: Ieda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras (Delegada Seccional de
Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-5.

26 TC-016955.989.24-9

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente –
Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Mayrelis Construtora Ltda.

Objeto: Execução da obra de engenharia para reforma e adequação do imóvel da Delegacia de Polícia de Pirapozinho visando à obtenção do AVCB.

Responsável: Ieda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras (Delegada Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-5.

27 TC-022296.989.25-4

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Mayrelis Construtora Ltda.

Objeto: Execução da obra de engenharia para reforma e adequação do imóvel da Delegacia de Polícia de Pirapozinho visando à obtenção do AVCB.

Responsável: Ieda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras (Delegada Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26/05/25.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Tomada de Preços nº 01/22, do Contrato nº 29/22, do Termo Aditivo nº 08/23, do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão de 26/05/2025, firmados entre a Delegacia Seccional da Polícia de Presidente Prudente e a empresa Mayrelis Construtora Ltda., com a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e providências neles previstas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-002880.989.23-1

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Roberto Hachich Maluf (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcelo de Barros Camargo (OAB/SP nº 70.588), Ruth Carolina Rodrigues Sgrignolli (OAB/SP nº 196.932), Daniel Lacsco Trindade (OAB/SP nº 232.471), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-000309.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.

Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Diversidade Sexual.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Roberta Kfoury Pacheco (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 1, de 30/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Ana Luisa Teotônio Josafá Simão (OAB/MG nº 191.821) e Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-000334.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.

Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Diversidade Sexual.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Roberta Kfoury Pacheco (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2, de 30/12/22.

Advogados: Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Ana Luisa Teotônio Josafá Simão (OAB/MG nº 191.821) e Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 1º e 2º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Indústria Criativas - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto Odeon, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, para a sustentação oral do item 15, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-021086.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública (artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01/09/22. Valor: R\$17.787.600,00.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Os itens 16 a 18 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

19 TC-017295.989.23-0

Conveniente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora de Saúde), Fausto Feres, Lilian Roberta Costa Otoni (Diretores Técnicos Estaduais), Eliane Conrado (Superintendente-Geral do Instituto Dante Pazzanese) e Roberto Vieira Botelho (Diretor-Presidente da Fundação Adib Jatene).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.646.455,03.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 5.298.366,30 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), referentes ao numerário confiado à Fundação Adib Jatene – FAL pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, com decorrente quitação aos responsáveis no que toca àquele valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$1.348.088,73 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), será objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

20 TC-019761.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$167.330.995,70.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-006431.989.23-5

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de reforma e adequações objetivando a obtenção de AVCB no Hospital Geral de Taipas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eudes Quintino de Oliveira Junior (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosalia Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/01/23. Valor: R\$7.025.992,13.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-018142.989.24-3

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de reforma e adequações objetivando a obtenção de AVCB no Hospital Geral de Taipas.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/24.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-001162.989.25-5

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de reforma e adequações objetivando a obtenção de AVCB no Hospital Geral de Taipas.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/25.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-016848.989.25-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de reforma e adequações objetivando a obtenção de AVCB no Hospital Geral de Taipas.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/25.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Licitação – Concorrência. Contrato de 31/01/23. Valor: R\$7.025.992, 13.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-022789.989.23-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-011981.989.24-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-022831.989.24-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-023387.989.25-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratado: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de cartão com bandeira Visa e entrega aos portadores beneficiários do Programa Bolsa do Povo, para uso na rede de credenciados e realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A.

Responsáveis: Clóvis Humberto dos Santos (Superintendente da Prodesp) e Alex Sandro da Silva (Gerente da Prodesp).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 11/12/25.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidi pelo conhecimento do Termo de Encerramento formalizado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e o Banco do Brasil S.A.

09 TC-000131.989.26-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodéis.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Daniela Correia Pereira Moro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/26.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo examinado.

10 TC-000604.989.26-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Manutenção Linhas 7 e 10 (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S.A., Eneplan Engenharia S.A. e Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva da via permanente das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Barbosa e Sérgio Luis Silva (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/01/26.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/26, ao Contrato, decorrente de Licitação.

11 TC-011283.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Raquel Cristina Noronha Silva (Diretora Técnica Substituta) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício(s): 2022.

Valor: R\$10.658.058,56.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 9.488.329,11 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 2.009.273,70 (dois milhões, nove mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do item 104, em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Cristina Elena Bernardi Iaroszski, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

104 TC-009237.989.24-9 (ref. TC-002423.989.22-7)

Recorrentes: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do Seprem Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do Seprem Jaboticabal.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, a Doutora Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os processos seguintes, sendo solicitado o relato conjunto dos itens 87 a 83.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-012477.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): César Benedito Calixto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/03/23. Valor: R\$7.804.089,36.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

88 TC-012766.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsáveis: César Benedito Calixto, Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula (Secretários Municipais) e Ana Paula de Moraes Quinteiro Capelli (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

89 TC-020714.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável: César Benedito Calixto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/23.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

90 TC-008687.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável: César Benedito Calixto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/24.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

91 TC-008695.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável: César Benedito Calixto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/24.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-017558.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável: Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/24.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

93 TC-019170.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço "Almeida Júnior".

Responsável: Ana Paula de Moraes Quinteiro Capelli (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/09/24.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos, da execução contratual e dos termos de recebimento, bem como pela legalidade dos atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo de determinação à Prefeitura, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-001586.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, com recapeamento asfáltico em trechos de vias do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/12/23. Valor: R\$63.731.080,81.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

95 TC-010448.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, com recapeamento asfáltico em trechos de vias do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em análise, sem prejuízo das determinações à Prefeitura Municipal de Piracicaba, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

96 TC-003904.989.24-1

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dehon Aparecido Toso.

Advogado: Tharcis José Leite da Silva (OAB/SP nº 348.515).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendações, nos termos do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à respectiva Câmara Municipal e, em seguida, o seu arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

97 TC-003915.989.24-8

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2024.

Prefeito: Daniel Vieira.

Advogado: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

98 TC-004259.989.24-2

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2024.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 99. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-004325.989.24-2

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitos: Antonio Carlos Mangini e Noemi Medeiros Bernardes.

Períodos: (01/01/24 a 13/12/24) e (14/12/24 a 31/12/24).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S.Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

100 TC-004390.989.24-2

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Roberto Pilon.

Advogados: Fernando Camargo dos Santos (OAB/SP nº 373.541) e Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
relativas ao exercício de 2024, com recomendações à Origem, nos termos do
voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a
retirada de pauta do seguinte processo:

101 TC-004453.989.24-6

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.

Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24),
(15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa
(OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de
Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP
nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria
Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº
486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

**Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de
12/05/26.**

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente
em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser
encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,
inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-008399.989.24-3 (ref. TC-007423.989.24-3 e TC-
018252.989.23-1)

Recorrente: Gilberto de Oliveira – Servidor do Município de Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Gilberto de Oliveira e, quanto ao mérito, após a sustentação oral, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, deu-lhe provimento, com registro da declaração de voto do e. Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria em exame e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro perante este Tribunal.

103 TC-008468.989.24-9 (ref. TC-018249.989.23-7)

Recorrente: Benedito Emanuel da Costa – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsável: José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Benedito Emanuel da Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Benedito Emanuel da Costa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar dos fundamentos da r. sentença combatida o pagamento do RETG, mantendo-se, todavia, a negativa de registro do ato da aposentadoria em exame, diante da incorporação da média de horas extras aos proventos, o que deverá ser corrigido pela entidade previdenciária.

O Item 104 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-009536.989.25-4 (ref. TC-002041.989.22-9)

Recorrentes: Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni – Ex-Presidentes do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni (Presidentes do TCA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

106 TC-009800.989.25-3 (ref. TC-002041.989.22-9)

Recorrente: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni (Presidentes do TCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni e pelo Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - SMTCA, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se como razão de decidir pela reprovação das contas de 2022 do SMTCA a precária situação econômico-financeira da autarquia municipal.

107 TC-012818.989.25-3 (ref. TC-023445.989.24-7)

Recorrente: Maria Aldrei Fernandes Egídio – Candidata Classificada em Concurso Público para o cargo de Técnico em Recursos Humanos no Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Representação formulada por Maria Aldrei Fernandes Egídio, acerca de possíveis irregularidades cometidas na nomeação de aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, destinado ao provimento de diversos cargos efetivos, incluindo o de Técnico em Recursos Humanos, para o qual a representante foi aprovada na 3ª colocação.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941) e Ana Paula Almeida Belisário (OAB/SP nº 426.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-015145.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-015146.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Manoel Efisio Casula (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-019720.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/11 a 31/12/11.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-019723.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/12 a 31/12/12.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-019724.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), José Aparecido da Silva e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretores-Presidentes da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/13 a 31/12/13.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-019734.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-019735.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), Nilraci Gomes de Sousa e Leiliane de Cristo Teixeira Vasconcelos (Diretoras-Presidentes da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-012492.989.23-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-005389.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-018072.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em Exercício), Hassen Ahmad Hammoud, Alex Manoel Monteiro, Luiz Rogério Corrêa Augusto Junior (Secretários Municipais), Carlos Alberto de Souza (Diretor Municipal), Marco Antônio de Souza e Alberto Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldele de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-016472.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Alex Manoel Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/24.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldele de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-016382.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em Exercício) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/06/22.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-016384.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Alex Manoel Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos e do Acompanhamento da Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-012842.989.24-6

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Paraíso de Viracopos.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/24.

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Nathalia Vasconcelos Nascimento (OAB/SP nº 461.760) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-022945.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Paraíso de Viracopos.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Nathalia Vasconcelos Nascimento (OAB/SP nº 461.760) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento e de Apostilamento, ao Contrato nº 15/23, decorrente da Licitação nº 15/22.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-008205.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos para atender às demandas do setor municipal de educação.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 31/03/25. Valor: R\$384.180,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Ana Alice Lourenço Faria Nogueira (OAB/SP nº 511.379), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

44 TC-020670.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos para atender às demandas do setor municipal de educação.

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Ana Alice Lourenço Faria Nogueira (OAB/SP nº 511.379), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

45 TC-020671.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos para atender às demandas do setor municipal de educação.

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Ana Alice Lourenço Faria Nogueira (OAB/SP nº 511.379), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações, da Dispensa de Licitação nº 14.462/25, do Contrato nº 046/25 e dos Termos de Aditamentos subsequentes (nº 01/25 e nº 02/25), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, à responsável à época dos fatos, Senhora Karina Gomes, que ratificou a dispensa e assinou o contrato e os termos de aditamentos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ademais, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-014598.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e apoio dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/25.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalização atual: UR-5.

47 TC-014601.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e apoio dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/25.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalização atual: UR-5.

48 TC-022984.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e apoio dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Karina Gomes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/25.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamentos nº 03/25 e nº 04/25 e pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 02/25, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

49 TC-022952.989.25-9

Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, operação de central de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos transbordados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento, e fornecimento, instalação, limpeza/higienização, manutenção de contentores móveis de plásticos, de carga traseira, com capacidade de 1.000 litros.

Responsável: José Francisco Alves Pinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/25.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadaís Jurela (OAB/SP nº 414.251), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com recomendação, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/24, decorrente do Pregão eletrônico nº 19/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-000757.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Mauro Delforno (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Claudia Regina Swenson, Luis Antonio Henrique Pereira, Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais), Hermínio Geromel Junior e Maria Regina Suzan (Responsáveis por Secretarias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-000762.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Claudia Regina Swenson, Luis Antonio Henrique Pereira, Adilson Franco Penteado, Mauro Delforno, Jackeline Roberta Boava Monte (Secretários Municipais) e Hermínio Geromel Junior (Responsável por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-000770.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Claudia Regina Swenson, Luis Antonio Henrique Pereira, Mauro Delforno, Jackeline Roberta Boava Monte (Secretários Municipais), Guilherme Zanutto Laurino (Secretário Adjunto Municipal) e Hermínio Geromel Junior (Responsável por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-000776.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Claudia Regina Swenson, Mauro Delforno, Jackeline Roberta Boava Monte, Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais), Adriano Franco Penteado (Secretário Adjunto Municipal), Hermínio Geromel Junior, Samantha Giani Massaretti e Eduardo Perrone (Responsáveis por Secretarias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-000778.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Mauro Delforno, Jackeline Roberta Boava Monte, Adilson Franco Penteado, Luis Soares de Camargo, Luis Antonio Henrique Pereira (Secretários Municipais), Hermínio Geromel Junior, Eduardo Perrone e Lucas Zeponi Dal'Acqua (Responsáveis por Secretarias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263),
Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-006494.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Mauro Delforno, Jackeline Roberta Boava Monte, Luis Soares de Camargo, Luis Antonio Henrique Pereira, Marcelo Cyrillo, Claudia Regina Swenson (Secretários Municipais), Hermínio Geromel Junior e Antonio de Carvalho (Responsáveis por Secretarias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos (3º ao 8º) ao Contrato nº 113/23, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

56 TC-005692.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Preparo de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/26.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/22, decorrente da Concorrência nº 002/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

57 TC-003892.989.24-5

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodrigo Waldemar Marques.

Advogada: Chymene de Mello Colluco e Monteiro Perez (OAB/SP nº 332.410).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

58 TC-004242.989.24-2

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2024.

Prefeito: Leandro Corrêa.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

59 TC-004340.989.24-3

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2024.

Prefeito: Reinaldo Savazi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidi pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto.

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do Parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, sejam definitivamente arquivados eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-004436.989.24-8

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Luiz Antônio de Araújo.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

61 TC-004495.989.24-6

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-010253.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Del Omo Calixto Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-010254.989.26-2 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esmaelina de Proença, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-010261.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Fernando Fazzio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-010290.989.26-8 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-010291.989.26-7 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Cipriano Ferraz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-010292.989.26-6 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Roberto Barrile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-010293.989.26-5 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sílvia Helena Crespan Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-010294.989.26-4 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alcione Aparecido Maitan Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-010295.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Regina Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

71 TC-008573.989.26-6 (ref. TC-001357.989.25-0, TC-001362.989.25-3 e TC-000546.989.25-2)

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda., objetivando a terceirização da limpeza das unidades escolares.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Alessandro Vieira Costa (Secretário Municipal) e Mateus André de Lara Cômodo (Diretor de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
178.136), Maria Eduarda Abe (OAB/SP nº 489.584), José Aparecido Viana de Lara Junior (OAB/SP nº 262.085), Mateus André de Lara Cômodo (OAB/SP nº 536.916), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Anderson Oliveira Santos (OAB/SP nº 349.590) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Alexandre Gemente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

72 TC-004162.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Sindata – Tecnologia e Sistemas de Trânsito Ltda.

Objeto: Gestão administrativa de autuações de trânsito, geradas nas vias públicas do Município, compreendendo o fornecimento de toda a estrutura operacional, sistemas, equipamentos, mão de obra, materiais e local adequado e necessário para o atendimento ao público e a guarda de documentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 27/12/24. Valor: R\$9.519.990,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 428/2024 e do Contrato nº 238/24-PJ, celebrado em 27 de dezembro de 2024, entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Sindata - Tecnologia e Sistemas de Trânsito Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do citado diploma legal, pela aplicação de multa individual correspondente a 200 (duzentas) Ufesp ao Senhor Caio Costa e Paula – Secretário de Assuntos Jurídicos à época, responsável pela homologação do certame, em razão da presença de cláusulas restritivas no edital e da inobservância aos artigos 47, II, 67, § 1º e 69, II, da NLLC, prejudiciais à competitividade e à própria exequibilidade da avença, e de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Aparecido Donizeti Pereira – Secretário de Mobilidade Urbana, responsável pela consumação de um ajuste decorrente de certame maculado pelos vícios estruturais mencionados na fundamentação.

Consignou, ainda, a propósito, que, considerando a sua natureza punitiva, e não sancionatória, a sanção deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
facultando se, ainda, seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

73 TC-024167.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Estudo de modernização do serviço convencional do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/06/24. Valor: R\$4.697.236,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rafael de Freitas Guimarães Arcoverde Credie (OAB/SP nº 230.399), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação (Proc. Adm. nº 3715/2024) e do Contrato nº 021801/2024-DLC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das recomendações à Origem, nos termos do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrosim, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação ao então Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, a penalidade de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Reservou, ainda, juízo acerca da execução contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, autuados nos TC-000604.989.25-1, TC-006496.989.25-2 e TC-012378.989.25-5, respectivamente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

74 TC-013034.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29/07/21. Valor: R\$154.942.475,91.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

75 TC-021196.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito) e Mário Aparecido Biscaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/08/24. Valor: R\$12.188.104,50.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Eugênio José Fernandes de Castro (OAB/SP nº 135.588), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu voto pela regularidade da Concorrência Eletrônica nº 07/2024 e do Contrato nº 91/2024, firmado entre o Município de Porto Feliz e DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., com recomendação para que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nas contratações futuras de obras e serviços de engenharia, seja exigida a emissão de ART/RRT também para o orçamento e demais peças técnicas correlatas, reservando-se juízo acerca da execução da avença e respectivos instrumentos acessórios (TCs-021307.989.24, 016014.989.25 e 016017.989.25).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-005012.989.23-2

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2023.

Presidente: Silnei de Pádua Lopes.

Advogado: João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, não obstante, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-004229.989.24-9

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Marcos Mendes da Silva.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sandovalina, relativas ao exercício de 2024, não obstante, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

78 TC-003912.989.24-1

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2024.

Prefeito: Joaquim Cândido Filho.

Advogadas: Aline Lião Nogueira (OAB/SP nº 312.481) e Márcia Mandelli (OAB/SP nº 422.009).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itobi, relativas ao exercício de 2.024, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

79 TC-004008.989.24-6

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Júnior.

Advogadas: Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986) e Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Duartina, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-004351.989.24-9

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2024.

Prefeito: Jair César Nattes.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Cardoso, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 234/2022, notadamente quanto ao pagamento de “Gratificação de Função” a diversos servidores municipais.

81 TC-007735.989.26-1 (ref. TC-016841.989.22-1, TC-019788.989.23-4, TC-020931.989.22-2, TC-021126.989.22-7 e TC-023587.989.22-9)

Embargante: Luiz Carlos Pereira – Ex-Prefeito do Município de Quadra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e a empresa Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré Moldados de Contrato EIRELI, objetivando o término da construção de creche-escola, na rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Luiz Carlos Pereira, Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeitos) e Djalma Fernando Poziteli (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/2023, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705), Rafael Lucas Poles (OAB/SP nº 291.423), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Ceclaração opostos por Luiz Carlos Pereira, embora opostos por parte legítima e dotada de interesse recursal, são manifestamente intempestivos.

82 TC-018860.989.24-3 (ref. TC-004580.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Waldemar César Rodrigues de Andrade (Presidente do Bertprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou as contas regulares, com ressalva, recomendação e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de se alterar os termos da r. Sentença



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
que julgou regulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev, relativas ao exercício de 2020, apenas para que a orientação transcrita no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, passe a constar como recomendação.

83 TC-023323.989.24-4 (ref. TC-022339.989.23-8)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Mantenedora "Vicente Decária", objetivando contribuir com a promoção social do indivíduo, cooperando com a melhoria de vida das populações em situação de vulnerabilidade social e risco, voltando suas ações para atendimentos nas áreas da Educação, da Assistência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e do Meio Ambiente.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Anderson Ranieri da Silva (Secretário Municipal) e Maria Cleuza de Sandis Sanches (Presidente da Mantenedora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 25/10/24, que julgou irregular o termo de colaboração, condenando a entidade à devolução do valor repassado e à suspensão do recebimento de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para dar quitação integral à Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, ratificando-se, no mais, a reprovação da prestação de contas em perspectiva e demais efeitos produzidos pela r. sentença de primeiro grau.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-016206.989.24-6 (ref. TC-006226.989.21-8)

Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-016627.989.24-7 (ref. TC-006226.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

86 TC-014686.989.24-5 (ref. TC-019907.989.22-2)

Recorrente: José Aparecido Damião – Ex-Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Apostila Retificatória de proventos de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou legal a apostila retificatória de proventos de aposentadoria de José Aparecido Damião, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando o pertinente registro.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Guilherme Steffen de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Aparecido Damião e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial para reformar a r. sentença combatida e declarar a irregularidade do apostilamento, determinando-se ao Município que providencie novo apostilamento, regularizando o valor dos proventos da aposentadoria nos termos da presente decisão.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wagner de Campos Rosário

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP